

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

2011

“Solicita ao Ministro de Estado da Saúde sobre o cumprimento do art. 100, III, da Lei 10741/2003 – Estatuto do Idoso”.

Senhor Presidente:

Com fundamento nos artigos 50, § 2º, da Constituição da República, 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, encaminhe ao Ministro de Estado da Saúde, o presente Requerimento, solicitando as seguintes informações:

a) Quais as determinações dessa Pasta às Secretarias de Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, visando o cumprimento do Art. 100, III, da Lei 10741/2003, que diz:

**Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:**

***III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;***

b) Quais as políticas públicas desenvolvidas visando esclarecimento da população sobre os direitos do idoso no atendimento preferencial nos hospitais públicos?

c) Quais as sanções aplicadas a esses hospitais? Quantos profissionais de saúde já foram punidos por não atenderem ao idoso, com base no Art.100, III?

d) Quantos hospitais foram notificados no ano de 2010, quando do descumprimento do Art. 100, III, da Lei 10.741 de 2003?

e) Após veiculada na mídia, da reportagem a qual demonstra o descaso para com o idosos por “profissionais” da saúde, qual a atitude tomada por essa Pasta visando puni-los?

## JUSTIFICATIVA

Chegam ao nosso conhecimento, diariamente e agora, publicamente veiculado na mídia, onde podemos destacar a excelente matéria publicada no noticiário Domingo Espetacular, da Rede Record de Televisão, no último domingo dia 04 de abril, sobre as irregularidades quando da não

aplicação do Estatuto do idoso, em seu artigo 100, III, que trata do atendimento preferencial ao idoso.

Lamentável, Senhor Presidente, presenciarmos profissionais da saúde tratarem idosos como seres humanos descartáveis. Muita coisa está escondida nos hospitais, não apenas a falta de atendimento ambulatorial para todos os cidadãos, o que não é novidade, mas em especial o descaso para com os idosos que são deixados à mercê da sorte quando do atendimento médico.

É sofrida a vida do cidadão, mas é mais sofrida ainda a vida do idoso!

Tais informações fornecerão os subsídios necessários à nossa ação parlamentar, inclusive, se for o caso, para a fiscalização do FIEL cumprimento do artigo 100, III, do Estatuto do Idoso. Essa Lei é pra valer e tem que valer!!!

Sala das Sessões, 05 de abril de 2011

**Arnaldo Faria de Sá**  
Deputado Federal - SP